



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 02/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do reajuste anual do salário mínimo aos servidores municipais de Francisco Macedo que recebem o piso até o salarial mínimo nacional e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais inseridas em dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o reajuste anual do salário mínimo aos servidores públicos municipais de Francisco Macedo/PI que recebem o piso até o salarial mínimo nacional, a partir de 1º de janeiro de 2025, cujo valor passa a vigorar em R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), na forma do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º. Os reajustes e os aumentos fixados na forma do art. 3º da Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023 serão estabelecidos anualmente pelo Poder Executivo municipal por meio de decreto.

Art. 3º. As despesas decorrentes com o aumento previsto no artigo 1º, está previsto na dotação orçamentária anual.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, produzirá seus efeitos financeiros em relação ao mês de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2025.

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Francisco Macêdo - PI, em 21 / 02 / 2025
Thaislane Maria de Paiva
Secretário (a) Administrativo (a)

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM PLENÁRIO
EM unânime Discursão
Por unanimidade
Sala das Sessões, em 21 / 02 / 2025
Thaislane Maria de Paiva
Presidente da Câmara

EXPEDIENTE
Lido em 21 / 02 / 2025
Thaislane Maria de Paiva
Secretário (a) da Câmara

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fco. Macêdo-PI, em 21 / 02 / 2025
Thaislane Maria de Paiva
Secretário (a) da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal, nobres vereadores e vereadoras,

Cumprimentamos cordialmente os nobres pares e na oportunidade encaminhamos este projeto de Lei nº 02/2025, tem como finalidade regulamentar o reajuste anual do salário mínimo dos servidores municipais de Francisco Macedo que recebem o piso salarial nacional. Tal medida se faz necessária para garantir a adequação da remuneração desses trabalhadores ao novo valor do salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, em conformidade com o Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que fixa o salário mínimo nacional em R\$ 1.518,00 a partir de 1º de janeiro de 2025.

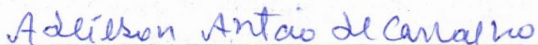
A adequação salarial dos servidores municipais que percebem o salário mínimo é uma obrigação constitucional e legal, fundamentada no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a irredutibilidade salarial e o direito ao reajuste periódico para a preservação do poder aquisitivo dos trabalhadores. Além disso, a Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, determina que a atualização do salário mínimo ocorra anualmente, assegurando a valorização da remuneração mínima em todo o território nacional.

Dessa forma, a presente proposição visa resguardar os direitos dos servidores municipais, garantindo-lhes a manutenção do poder de compra e a dignidade no exercício de suas funções. Além disso, o reajuste proposto está devidamente previsto na dotação orçamentária municipal, conforme estipulado no artigo 3º do Projeto de Lei, não gerando impacto financeiro que comprometa a saúde fiscal do município.

Ressalte-se que a medida adotada contribui para a valorização dos servidores públicos municipais, fortalecendo a administração pública e promovendo justiça social. Ao garantir a aplicação do salário mínimo nacional, a gestão municipal reforça seu compromisso com a legalidade e com a valorização do funcionalismo público, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento da cidade.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa, **em regime de urgência**, a fim de garantir a aplicação correta do reajuste salarial aos servidores municipais que recebem o salário mínimo nacional.

Francisco Macedo - Piauí, 19 de fevereiro de 2025.


ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 03/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Dispõe sobre a regulamentação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o piso salarial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE) desta Municipalidade, cujo valor passa vigorar em R\$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais), conforme previsão na Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Portaria GM/MS nº 6.530, de 9 de janeiro de 2025.

§1º. O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao Piso Nacional da categoria definido pelo art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º - A da Lei Federal nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006.

§ 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade em grau médio de 20 % (vinte por cento).

§ 3º. Aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento), em razão de decisão judicial, conforme ROT nº. 0000461-19.2020.5.22.0103.

Art. 2º. Nos termos do art. 198, § 11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Administração Planejamento e Finanças autorizada a promover as alterações necessárias para a implementação nas folhas de pagamentos a partir incluir os créditos residuais referentes às folhas de pagamentos já



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

executadas em folha extra complementar.

Art. 4º. Os reajustes e os aumentos fixados na forma da Emenda Constitucional nº 120/2022 e os atos expedidos anualmente pelo governo federal serão estabelecidos e fixados pelo Poder Executivo municipal por meio de decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 19 (Dezenove) dias do mês de fevereiro de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Francisco Macêdo - PI, em 21/02/2025
Thaísone Noronha de Paiva
Secretário (a) Administrativo (a)

APROVADO EM PLENÁRIO
EM emenda Discursão
Por em unânime
Sala das Sessões, em 21/02/2025
[Assinatura]
Presidente da Câmara

EXPEDIENTE
Lido em 21/02/2025
Thaísone Noronha de Paiva
Secretário (a) da Câmara

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fco. Macêdo-PI, em 21/02/2025
Thaísone Noronha de Paiva
Secretário (a) da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Nobres vereadores e vereadoras,

Saudamos respeitosamente os ilustres membros desta digna Casa Legislativa e, nesta ocasião, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei nº 03/2025, que trata da regulamentação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, além de outras medidas pertinentes.

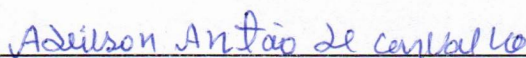
A proposta ora submetida a esta respeitável Casa Legislativa requer análise e deliberação **em caráter de urgência**, a fim de permitir que o Poder Executivo prossiga com a execução das despesas relacionadas nessa matéria.

A aprovação deste projeto, conforme os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, reforça a legalidade das ações dos gestores públicos e garante o adequado controle social sobre a execução orçamentária deste ente federativo, uma vez que a alocação dos recursos financeiros demanda a devida validação pelo Legislativo Municipal.

É importante destacar que a regulamentação deste dispositivo infraconstitucional é crucial para assegurar a valorização dos servidores públicos que, de maneira contínua, realizam atividades essenciais para o progresso do município.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres parlamentares desta ilustre Casa Legislativa a apreciação e aprovação desta matéria, possibilitando, assim, o cumprimento das obrigações constitucionais do Poder Executivo Municipal.

Francisco Macedo - Piauí, 19 de Fevereiro de 2025.


ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal